



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013

III

Série

Número 26

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DA CALHETA

Contrato n.º 2/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 3/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Contrato n.º 4/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS MUNICÍPIO DE MACHICO

Contrato n.º 5/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO A PONTA DO SOL

Contrato n.º 6/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ,

Contrato n.º 7/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Contrato n.º 8/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Contrato n.º 9/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SANTANA

Contrato n.º 10/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Contrato n.º 11/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Contrato n.º 2/2013**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
E MUNICÍPIO DA CALHETA**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projetos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, este contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2012, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projeto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Vice-Presidência do Governo Regional:
 - a) Prestar, através da Direção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for

solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projetos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respetivos projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projetos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2012: 04.50.34.01.08.05.03(##)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Alínea (#)
		Saldo 31/12/2011 (*)	Pagamentos 2012	Anulações 2012	Acréscimos 2012	Saldo 31/12/2012		
Novo Acesso à Nova Igreja do Atouguia - Calheta	5/2010/SRPF	9.053,53	0,00	9.053,53	0,00	0,00	31-12-2012	A
Total		9.053,53	0,00	9.053,53	0,00	0,00		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 4.º do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março

(Un.: euros)

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respetivos projetos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de cofinanciamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Calheta e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a participação da Região tem cabimento, em 2012, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projetos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 31 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

Contrato n.º 3/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pela Direção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido

disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projetos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, este contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2012, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projeto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Vice-Presidência do Governo Regional:
 - a) Prestar, através da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projetos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respetivos projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projetos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2012: 04.50.34.02.08.05.03(##)

Classificação orçamental do ano 2013: 44.50.02.01.08.05.03(**) (Un.: euros)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Alínea (#)	Alínea (**)
		Saldo 31/12/2011 (*)	Pagamentos 2012	Anulações 2012	Acréscimos 2012	Saldo 31/12/2012			
Construção do CM das Preces atrás da Capela à R. da Caixa - 1.ª Fase - Estreito Câmara de Lobos	3/2009/SRPF	2.048.350,00	0,00	2.048.350,00	0,00	0,00	31-12-2012	D	
Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos	10/2008/SRPF	673.519,01	286.159,21	57.419,80	0,00	329.940,00	31-12-2013	O	B0
Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos	11/2008/SRPF	681.024,40	0,00	0,00	0,00	681.024,40	31-12-2013	P	B0
Total		3.402.893,41	286.159,21	2.105.769,80	0,00	1.010.964,40			

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 4.º do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respetivos projetos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de cofinanciamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Câmara de Lobos e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a

comparticipação da Região tem cabimento, em 2012, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.^a
(Disposição final)

Relativamente aos projetos identificados na cláusula 4.^a supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 31 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS, Arlindo Pinto Gomes

Contrato n.º 4/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Vice-Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projetos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, este contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2012, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projeto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou

pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Vice-Presidência do Governo Regional:

- a) Prestar, através da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projetos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respetivos projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projetos relativamente aos quais não tenha sido

solicitado apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;

- e) Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2012: 04.50.34.03.08.05.03(#)

Classificação orçamental do ano 2013: 44.50.02.01.08.05.03(**) (Un.: euros)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Alínea (#)	Alínea (**)
		Saldo 31/12/2011 (*)	Pagamentos 2012	Anulações 2012	Acréscimos 2012	Saldo 31/12/2012			
Novas acessibilidades ao Vasco Gil - Santo António	21/2008/SRPF	856,13	856,13	0,00	0,00	0,00	31-12-2012	C	-
Alargamento do Caminho das Quebradas de Baixo - São Martinho	10/2009/SRPF	60.499,37	60.431,31	68,06	0,00	0,00	31-12-2012	H	B0
Melhoramento dos Túneis da Cota 40	30/2008/SRPF	750.883,90	476.221,06	227.737,84	0,00	46.925,00	31-12-2013	K	TT
Total		812.239,40	537.508,50	227.805,90	0,00	46.925,00			

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 4.º do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respetivos projetos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de cofinanciamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2012, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projetos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 31 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O Vice- PRESIDENTE DO MUNICÍPIO do Funchal, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Contrato n.º 5/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS MUNICÍPIO DE MACHICO

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projetos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho,

este contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2012, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projeto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Vice-Presidência do Governo Regional:
 - a) Prestar, através da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projetos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respetivos projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projetos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2012: 04.50.34.04.08.05.03(##)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Alínea (#)
		Saldo 31/12/2011(*)	Pagamentos 2012	Anulações 2012	Acréscimos 2012	Saldo 31/12/2012		
Ligação Seixo Bemposta	3/2011/SRPF	175.000,00	0,00	175.000,00	0,00	0,00	31-12-2012	A
Construção do Cemitério do Caniçal - 1.ª Fase	13/2009/SRPF	1.045,16	0,00	1.045,16	0,00	0,00	31-12-2012	B
Estrada de ligação entre os Sítios da Serra D'Água e da Terça - Machico	40/2008/SRPF	1.152.947,45	0,00	1.152.947,45	0,00	0,00	31-12-2012	M
Alargamento da Vereda da Azinhaga - Machico	42/2008/SRPF	259.000,00	0,00	259.000,00	0,00	0,00	31-12-2012	U
Ligação ao Lombo da Roçada - Maroços - Machico	43/2008/SRPF	99.828,06	99.363,26	464,80	0,00	0,00	31-12-2012	V
Total		1.687.820,67	99.363,26	1.588.457,41	0,00	0,00		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 4.º do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março

(Un.: euros)

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respetivos projetos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de cofinanciamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2012, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projetos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 31 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE MACHICO, António Luis Gouveia Olim

Contrato n.º6/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO
A PONTA DO SOL

CONTRATO-PROGRAMA

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ponta do Sol, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projetos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, este contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2012, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projeto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.^a

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Vice-Presidência do Governo Regional:
 - a) Prestar, através da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projetos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respetivos projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado

necessário, o apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projetos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2012: 04.50.34.05.08.05.03(#)

Classificação orçamental do ano 2013: 44.50.02.01.08.05.03(**)

(Un.: €)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Alínea (#)
		Saldo 31/12/2011 (*)	Pagamentos 2012	Anulações 2012	Acréscimos 2012	Saldo 31/12/2012		
Construção do C.M. do Girão - Lombo do Meio - Canhas	4/2011/SRPF	27.700,00	0,00	27.700,00	0,00	0,00	31-12-2012	C
Construção do C.M. do Ribeiro da Grama - Vale e Cova do Pico - Canhas	5/2011/SRPF	39.180,00	0,00	39.180,00	0,00	0,00	31-12-2012	E
Construção do C.M. ao Sítio da Ingriota - Terças 2.ª Fase - Ponta do Sol	17/2009/SRPF	166,16	0,00	166,16	0,00	0,00	31-12-2012	F
Construção do C.M. ao Sítio do Tomadouro à Pereirinha - Lombada - Ponta do Sol	6/2011/SRPF	2.957,48	0,00	2.957,48	0,00	0,00	31-12-2012	G
Construção do C.M. ao Sítio da Vargem de Baixo - Lombada - Ponta do Sol	16/2009/SRPF	13.970,74	0,00	0,00	0,00	13.970,74	31-12-2013	N
Total		83.974,38	0,00	70.003,64	0,00	13.970,74		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 4.º do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respetivos projetos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de cofinanciamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ponta do Sol e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a

comparticipação da Região tem cabimento, em 2012, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projetos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 31 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA PONTA DE SOL, Rui David Pita Marques Luís

Contrato n.º 7/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Moniz, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projetos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, este contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2012, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projeto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos

executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Vice-Presidência do Governo Regional:

- a) Prestar, através da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projetos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respetivos projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projetos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2012: 04.50.34.06.08.05.03(#)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Saldo 31/12/2012	Termo do período de vigência	Alínea (#)
		Saldo 31/12/2011 (*)	Pagamentos 2012	Anulações 2012	Acréscimos 2012			
Praceta Frente à Igreja do Seixal	7/2011/SRPF	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	31-12-2012	A
Miradouro da Ladeira da Vinha	8/2011/SRPF	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	31-12-2012	B
Caminho Penedo/ Serra D'Água (Seixal)	9/2011/SRPF	87.325,00	0,00	87.325,00	0,00	0,00	31-12-2012	C
Apoio ao projecto do Aquário da Madeira	10/2011/SRPF	835.000,00	0,00	835.000,00	0,00	0,00	31-12-2012	D
Caminho do Estaleiro - Lombinho - Seixal	62/2008/SRPF	31.178,89	0,00	31.178,89	0,00	0,00	31-12-2012	R
Arranjo Urbanístico da Santa - Porto Moniz	63/2008/SRPF	88,25	0,00	88,25	0,00	0,00	31-12-2012	T
Pavimentação do Caminho Agrícola da Fajã Nunes à Santa - Porto Moniz	65/2008/SRPF	416,52	0,00	416,52	0,00	0,00	31-12-2012	V
Arranjo Urbanístico na Eira da Achada com zona de lazer para a população da Ribeira da Janela	66/2008/SRPF	10.037,41	0,00	10.037,41	0,00	0,00	31-12-2012	X
Total		1.164.046,07	0,00	1.164.046,07	0,00	0,00		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 4.º do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março

(Un.: euros)

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respetivos projetos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de cofinanciamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Porto Moniz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a

comparticipação da Região tem cabimento, em 2012, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projetos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 31 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO Porto Moniz, Edegar Valter Castro Correia

Contrato n.º 8/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projetos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, este contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2012, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projeto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos

- contabilísticos visados pelo Município ou pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Vice-Presidência do Governo Regional:
- Prestar, através da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projetos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- Mandar elaborar e aprovar os respetivos projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projetos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

- A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2012: 04.50.34.08.08.05.03(#)

Classificação orçamental do ano 2013: 44.50.02.01.08.05.03(**) (Un.: euros)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	A linha (#)	A linha (**)
		Saldo 31/12/2011 (*)	Pagamentos 2012	Anulações 2012	Acréscimos 2012	Saldo 31/12/2012			
Construção da E.M. entre os Sítios da Fonte Pinheiro, Moreno e Barreiro - Ribeira Brava	76/2008/SRPF	690.080,99	689.961,64	119,35	0,00	0,00	31-12-2012	C	
Construção da E.M. entre os Sítios Pedra de Nossa Senhora e Vigia - Campanário	77/2008/SRPF	2.353.806,24	78.722,92	0,00	0,00	2.275.083,32	31-12-2013	D	B0
Construção da Estrada Municipal Moreno / Pedra Mole - Ribeira Brava	82/2008/SRPF	251.212,65	251.212,65	0,00	0,00	0,00	31-12-2012	O	
Estrada Municipal do Pico Ferreiro/ Massapez/ Apresentação - Tabúia	84/2008/SRPF	609.486,32	0,00	0,00	0,00	609.486,32	31-12-2013	V	B0
Construção da E.M. do Rodes e Longueira - Campanário	85/2008/SRPF	130.044,69	130.044,69	0,00	25.053,34	25.053,34	31-12-2013	X	B0
Total		4.034.630,89	1.149.941,90	119,35	25.053,34	2.909.622,98			

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 4.º do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respetivos projetos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de cofinanciamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2012, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.^a
(Disposição final)

Relativamente aos projetos identificados na cláusula 4.^a supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 31 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO RIBEIRA BRAVA, José Ismael Fernandes

Contrato n.º 9/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projetos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, este contrato-programa entra em vigor no dia da sua

assinatura, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2012, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projeto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Vice-Presidência do Governo Regional:
 - a) Prestar, através da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projetos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respetivos projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projetos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2012: 04.50.34.09.08.05.03(#)
Classificação orçamental do ano 2013: 44.50.02.01.08.05.03(**) (Un.: euros)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Alínea (#)	Alínea (**)
		Saldo 31/12/2011 (*)	Pagamentos 2012	Anulações 2012	Acréscimos 2012	Saldo 31/12/2012			
Alargamento e Pavimentação do Caminho da Morena	11/2011/SRPF	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	31-12-2012	A	
Alargamento e Pavimentação da Estrada das Eiras - Caniço	12/2011/SRPF	1.608.360,00	0,00	1.608.360,00	0,00	0,00	31-12-2012	B	
Arruamento Lombo - Sítio do Povo - Gaula	23/2009/SRPF	382.820,29	103.902,74	278.917,55	0,00	0,00	31-12-2012	G	
Arruamento de Ligação entre o Sítio da Ventrecha e Moinho Valente - Santa Cruz	90/2008/SRPF	94.610,18	0,00	94.610,18	0,00	0,00	31-12-2012	K	
Arranjos no Caminho da Pereira - Santo da Serra	93/2008/SRPF	199.049,81	0,00	199.049,81	0,00	0,00	31-12-2012	P	
Construção da ligação entre Fonte do Livramento e Rua da Calçada - Caniço	94/2008/SRPF	2.251,34	0,00	2.251,34	0,00	0,00	31-12-2012	R	
Construção do Cemitério do Caniço 1ª. Fase e 2ª. Fase	95/2008/SRPF	52.550,56	0,00	52.550,56	0,00	0,00	31-12-2012	U	B0
	13/2011/SRPF	490.684,31	0,00	0,00	0,00	490.684,31	31-12-2013		
Total		3.280.326,49	103.902,74	2.685.739,44	0,00	490.684,31			

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 4.º do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respetivos projetos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de cofinanciamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santa Cruz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na

cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2012, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.^a
(Disposição final)

Relativamente aos projetos identificados na cláusula 4.^a supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 31 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE Santa Cruz, José Alberto de Freitas Gonçalves

Contrato n.º 10/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SANTANA

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santana, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projetos de investimentos elencados na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, este contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2012, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projeto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.^a infra.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos

executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Vice-Presidência do Governo Regional:

- a) Prestar, através da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projetos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respetivos projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projetos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2012: 04.50.34.10.08.05.03(#)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	Alínea (#)
		Saldo 31/12/2011(*)	Pagamentos 2012	Anulações 2012	Acréscimos 2012	Saldo 31/12/2012		
Construção de Armazém Municipal	96/2008/SRPF	20.787,03	0,00	20.787,03	0,00	0,00	31-12-2012	A
Alargamento e Pavimentação da E. M. da Cova dos Moleiros ao Lombo da Ilha - Ilha	99/2008/SRPF	153,19	0,00	153,19	0,00	0,00	31-12-2012	B
Total		20.940,22	0,00	20.940,22	0,00	0,00		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 4.º do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março

(Un.: euros)

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respetivos projetos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de cofinanciamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santana e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região

tem cabimento, em 2012, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projetos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 31 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE Santana, Rui Moisés Fernandes de Ascensão

Contrato n.º 11/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO
DE SÃO VICENTE,

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de São Vicente, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projetos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, este contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2012, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projeto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos

contabilísticos visados pelo Município ou pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Vice-Presidência do Governo Regional:

- a) Prestar, através da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projetos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respetivos projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos

contabilísticos, referentes aos projetos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;

- e) Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2012: 04.50.34.11.08.05.03(#)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência	A linha (#)
		Saldo 31/12/2011 (*)	Pagamentos 2012	Anulações 2012	Acréscimos 2012	Saldo 31/12/2012		
Transferência do Armazém da C.M. para o Parque Empresarial São Vicente	14/2011/SRPF	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	31-12-2012	A
Construção da E.M. entre Feiteiras e Levada do Poio - São Vicente	104/2008/SRPF	319.136,71	0,00	319.136,71	0,00	0,00	31-12-2012	Y
Requalificação e Pavimentação da Estrada João Abel de Freitas, entre edifício dos Bombeiros e rotunda do Laranjal - São Vicente	105/2008/SRPF	437.148,55	0,00	437.148,55	0,00	0,00	31-12-2012	Z
Total		866.285,26	0,00	866.285,26	0,00	0,00		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 4.º do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março

(Un.: euros)

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respetivos projetos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de cofinanciamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pela Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de São Vicente e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2012, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Cláusula 8.ª
(Disposição final)

Relativamente aos projetos identificados na cláusula 4.ª supra, o disposto neste contrato-programa prevalece sobre os demais instrumentos de cooperação financeira aprovados anteriormente.

Funchal, 31 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE São Vicente, Jorge Orlando César de Jesus Romeira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €6,64 (IVA incluído)